



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 01

### LEI MUNICIPAL Nº 826/2023

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Servidor Público Municipal Ocupante do Cargo de Contador a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck(PR) autorizado a ceder, o servidor público municipal efetivo Claudinei Luciano dos Santos, matrícula nº 3631, ocupante do cargo de Contabilista, lotado no Assessoramento Superior, a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidade técnica do cargo de contador, pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da vigência desta lei.

§1º A cessão referida no *caput* deste artigo é autorizada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na cessionária, execução de novo de concurso público, licença maternidade da servidora pública responsável pelo Poder Legislativo Municipal, especialidade na execução das atribuições da contabilidade pública e a relevância pública dos serviços por este prestados, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente.

§2º Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o *caput* deste artigo:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

II - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

III - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

IV - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido; a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes.

V - Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão.

§3º Fica dispensado o referido servidor público do cumprimento de horário no órgão cessionário, podendo a seu critério desempenhar a prestação de serviços públicos da melhor forma que lhe convier, podendo, inclusive fazê-lo mediante acesso remoto.

Art. 3º A cessão do servidor público do Município a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, dar-se-á com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento compensatório pelo órgão cessionário, quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário respectivo deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva pelo cedente.

Art. 4º Fica estabelecido o ressarcimento a título de remuneração do servidor público ora cedido o valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base auferido no Município de Conselheiro Mairinck(PR).

Parágrafo único. Não incidirá contribuição previdenciária sobre o valor fixado a título de ressarcimento pelos serviços prestados.

Art. 5º A cessão dar-se-á mediante nomeação através de Portaria e respectiva publicação no Diário Oficial do Município. Parágrafo único. A cessão poderá ser prorrogada, revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, cessionário ou a pedido do servidor.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros e orçamentários.

Conselheiro Mairinck(PR), 14 de dezembro de 2023.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 02

### LEI 827/2023

**SÚMULA:** Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a finalidade do CIVARC, passando o art. 6º do Protocolo de Intenções a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do CIVARC:

I – Complementar os serviços municipais na área da saúde através de contratação de especialidades médicas.

II – Realizar serviços de escavadeira hidráulica em favor dos municípios consorciados.

III – Fazer o acompanhamento, através do serviço de médico veterinário, do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF, junto aos Municípios Consorciados.

IV - Promover atividades que envolvam prevenção e combate a incêndio;

§2º Os objetivos indicados no parágrafo anterior poderão ser modificados e complementados através de alteração do protocolo de intenções, desde que as finalidades estejam voltadas ao interesse coletivo dos consorciados, com vistas ao desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros.

3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos, a serem prestados pelo CIVARC.

§4º Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

VI – Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 03

**Art. 2º** Altera-se também o art. 19 do protocolo de intenções, alterando-se a nomenclatura dos cargos comissionados e reduzindo os cargos criados:

**Art. 19.** A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

**§1º.** O quadro de pessoal do CIVARC vinculado à Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;
- b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

**§2º.** Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho; VI – Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VI - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- VIII - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- IX - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- X - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XI - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais; XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIII - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XIV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;
- XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;
- XVIII – Patrimônio-controle/baixas/inventário;
- XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XX - Secretaria em geral com uso de informática;
- XXI - Organização da documentação;
- XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;
- XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;
- XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;
- XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

**§3º.** Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 04

exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;

II- Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;

III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

IV- Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;

V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;

VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	4.000,00
2	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	01	2.500,00

§5º. As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.

§6º. Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º. O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º. Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembléia Geral.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 14 de dezembro de 2023.

ALEX SANRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito de Conselheiro Mairinck

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 05



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023  
Processo Adm: Nº 99/2023

**Objeto:** Aquisição de fogos de artifícios para deflagração em show pirotécnico alusivo as comemorações do réveillon, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência

Empresas vencedoras valor total: R\$32.765,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais): ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA (01742505000194) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 no valor total de R\$32.765,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

*essanta*  
ELSIE DE SOUZA SANTOS  
CONDUTOR DE PROCESSOS

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

*J*



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 06

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

## ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**

Processo Administrativo Nº 104/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

Data de Publicação: 28/11/2023 10:04:05

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/12/2023 14:41:04**

Lote 001

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: Doce Mordida	Modelo:
Descrição: Aquisição de 300 (trezentos) panetones de chocolate trufados com afinidade de gratificar os servidores públicos municipais, de carreira, temporários e comissionados de todos os departamentos solicitantes.			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 19,40	Valor Total: 5.820,00	

### CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSÉ LUIZ P. DA SILVA LTDA	034	40.981.450/0001-27	20,67	19,40		Sim
2 PEREIRA PRESTACAO DE SERVICOS	110	41.734.384/0001-53	20,67	19,45	0,26	Sim
3 SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS	118	51.817.454/0001-90	20,66	19,49	0,21	Sim
4 A S T ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS	081	36.038.989/0001-70	20,67	20,67	6,05	Sim
5 E.M. DOS REIS	103	42.748.381/0001-31	20,67	20,67	0,00	Sim

### DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

### INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 07



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: [licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
SITE OFICIAL: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19

### REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2022

Aquisição de 60 (sessenta) cestas básicas mensais, totalizando 720 cestas básicas, por período de 12 meses, para anteder as famílias beneficiárias da política de Assistência Social.

Pelo presente TERMO DE ADITIVO, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacilio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.138.949/0001-77, com sede à Rua Monteiro Lobato – CEP 86.210-000, Cidade de Jataizinho-Pr, neste ato representado pelo Sr. Valdenir Rosa, CPF: nº 547.080.799-15, pactuam o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilíbrio dos seguintes itens:

Item	Especificações	Marca do produto	Unid.	Quant.	Valor original	Valor c/ reajuste
15	ARROZ LONGO TIPO 1 PACOTE DE 05 KG	Tuquinha	Pcte	2.160	17,24	20,78
<b>VALOR TOTAL ANTERIOR DA CESTA BASICA R\$ 172,78</b>					<b>VALOR TOTAL ATUAL R\$ 183,40</b>	

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato originário não alterado pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do instrumento principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Por estarem justos e avençados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck-Pr, 13 de Dezembro de 2023.

<b>CONTRATANTE:</b> Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr  Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal  Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social	<b>CONTRATADA:</b> VALDENIR ROSA:54708079915 Empresa: <b>COMERCIAL BEIRA RIO LTDA</b> CNPJ nº 40.138.949/0001-77 Representante Legal: <b>Valdenir Rosa</b> CPF: nº 547.080.799-15 <small>Digitally signed by VALDENIR ROSA:54708079915 DN: cn=VALDENIR ROSA:54708079915 c=BR o=ICP-Brasil ou=videoconferencia Reason: Eu atesto a veracidade desse documento Location: Jataizinho-PR Date: 2023.12.15 11:08:00:00</small>
---	--



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 08



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

E-MAIL: [licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
SITE OFICIAL: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19

## ADITIVO DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA

REF CONTRATO Nº 082/2023 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

**Objeto:** Contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para desenvolvimento de políticas públicas de Assistência Social, por meio da qualificação profissional, garantindo o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da condição social e financeira das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no Município de Conselheiro Mairinck.

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues denominado como **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial** CNPJ: 03.541.088/0021-90 – Rua Rui Barbosa, 799, Centro, Santo Antônio da Platina PR, CEP 86.430-000 – Fone – 43 3534-4358, neste ato representado por **Sidnei Lopes de Oliveira**, RG: 8.006.954-5 SESP PR, CPF: 023.465.999-80, resolvem:


### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DILATAÇÃO DE VIGENCIA

Vencimento original 31/12/2023, vencimento final 31/12/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E por haverem justos e contratados, firmaram o presente termo assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê. Os valores permanecem inalterados. Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 07 de Dezembro de 2023.

  
**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

  
**SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
Contratada





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1562

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 09

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 188-2023

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Otacílio Ferreira, nº 82, inscrito no CGC/MF nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.995.227-3 e do CPF/MF nº 029.678.089-89.

CONTRATADA: Valle Construções Ltda., CNPJ: 47.147.314/0001-85, com sede à Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, Ibaiti-Pr, neste ato representado pelo Srº Cristiano Parra Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF nº 055.174.029-92.

OBJETO: **Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 18.602,90 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos.**

VALOR: R\$ 4.956.463,04 (Quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Conselheiro Mairinck, 13 de Dezembro de 2023.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV, V e XIII, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica estabelecido **recesso parlamentar, administrativo e ponto facultativo** no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), no período de 18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, conforme o disposto no art. 31, incisos IV, V e XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 13 de Dezembro de 2023.

**LEANDRO HENRIQUE PEDRO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**